



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza e torna obrigatória a implantação de sinalização nos imóveis alugados pelo Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Vereador Kesley Andrade Silva, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, torna-se obrigatória a sinalização, por parte do Poder Executivo Municipal de todos os imóveis alugados pelo Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, através de fixação de placas.

Art. 2º. Deverá ser afixada, em local visível, nas entradas de todos os imóveis alugados pelo Município de Passa Tempo, pelo menos 01 (uma) placa informativa, de que referido imóvel encontra-se alugado pelo Município.

Art. 3º. É de responsabilidade do município, manter as placas, objetos da presente lei, durante todo o período referente a locação do imóvel, com todos os dizeres de forma legível.

Art. 4º. As placas instaladas, deverão conter obrigatoriamente, as seguintes informações e dizeres:

I - De forma destacada, em letras maiúsculas, o seguinte dizer: **“IMÓVEL ALUGADO PELO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO”**.

II - Informação com a data de início e de término da locação;

III - Valor mensal do aluguel;

IV - Secretaria ou órgão equivalente, ao qual o serviço prestado no imóvel encontra-se vinculado;

V - Número da presente Lei;

Art. 5º. Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o objetivo da presente lei, que é a publicidade de tais informações, sempre de forma legível ao público.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução/aplicabilidade da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 30 de julho de 2025.

KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

O Vereador Kesley Andrade Silva, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que hoje apresento, tem o intuito de dar publicidade, a informações relevantes para a população de Passa Tempo, no que diz respeito a imóveis alugados pelo Poder Executivo local.

Atualmente, não é possível saber com precisão, quantos e quais são os imóveis alugados pelo Município, o que vai em desconformidade com o Princípio da Publicidade, enquanto norteador dos atos administrativos, e prejudica o dever de fiscalização do povo passatempense, exercidos por nós, vereadores.

Com o presente projeto de lei, busco publicidade dos atos públicos, referentes aos imóveis alugados pelo Poder Executivo e facilitar a fiscalização, no que diz respeito a necessidade e conveniência destes aluguéis, que podem gerar gastos desnecessários para o Poder Público.

Tendo conhecimento sobre os imóveis alugados, vereadores e cidadãos podem apresentar alternativas, caso os aluguéis sejam desnecessários de forma a melhor cuidar do dinheiro público.

O Projeto prevê o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os órgãos da Administração Pública Direta do Município, se adequem as disposições da nova lei, entendendo este vereador, ser prazo mais que suficiente.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Passa Tempo – MG, 30 de julho de 2025.

KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador